



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.039 /

"ALTERA ARTIGOS DAS LEIS NºS 4.911, 4.913, 4.914 e 4.915, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991, E 4.923, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DETERMINARAM A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZARAM A SUA DOAÇÃO A AGENTES PROMOTORES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam alterados os artigos terceiros das Leis 4.911, 4.913, 4.914, de 12 de setembro de 1991 e 4.923, de 24 de setembro de 1991, que determinaram a desafetação de imóveis do domínio público e autorizaram a sua doação a agentes promotores de programas habitacionais, passando a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - A empresa donatária, em caso de desvio de finalidade ou extinção total ou parcial da obra, a que se destina o imóvel, se obrigará, por contrato, a repor ao Município, devidamente corrigido, o valor constante do art. 7º, desta lei, pela variação do "Índice Geral de Preços" da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida a partir da data de avaliação, agosto de 1991."

ART. 2º - Ficam alterados os artigos 4º e 8º, da Lei nº 4.915, de 12 de setembro de 1991, que determina a desafetação de imóveis do domínio público e autoriza a sua doação a agente promotor de programas habitacionais, passando a ter as seguintes redações:

"ART. 4º - A empresa donatária, em caso de desvio de finalidade ou extinção total ou parcial da obra a que se destina o imóvel, se obrigará, por contrato, a repor ao Município, devidamente corrigido, os valores constantes do art. 8º desta lei, pela variação do "Índice Geral de Preços" da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida a partir da data de avaliação, agosto de 1991."

"ART. 8º - Ficam atribuídos aos imóveis caracterizados nos arti

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.039 - CONTINUAÇÃO /

gos 1º e 2º desta lei, os valores fiscais de Cr\$ 9.858.150,00 - (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 10.286.100,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e seis mil e cem cruzeiros), respectivamente."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal